



MENSAGEM Nº 048/2017

VETO nº 07
ao P.L.nº 68/17.

Excelentíssimo Senhor Presidente

I. DA INTRODUÇÃO

Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III, artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, referentes ao Projeto de Lei nº 68/2017, que "**declara imune ao corte as árvores das espécies Jequitibá-rosa e Jequitibá-branco existentes nos limites do Município**", remetido a este Poder Executivo através do Autógrafo nº 048/2017, conforme comunicado tempestivamente através do Ofício nº 721/17-DTL/SAJ/JP, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 9.205/2017-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.



II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO

De acordo com a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, área técnica responsável pela matéria na Administração Municipal, apesar de a atitude do Vereador José Henrique Conti, autor da propositura, ser louvável e merecedora de aplausos, a proposta – da forma como está redigida – contraria o interesse público, na medida em que poderá desestimular o plantio das espécies no Município. Neste sentido, a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente assim manifestou-se:

O referido autógrafo torna imune ao corte, exemplares de Jequitibá Rosa e Jequitibá Branco presentes no município, mas não estabelece, caso ocorra o corte, as penalidades para a infração. O infrator será multado? Em caso afirmativo em quanto? O imóvel onde havia o exemplar será desapropriado? Haverá aumento do IPTU? Outras penalidades? Enfim, será promulgada uma lei que, em caso de desobediência, o que acontecerá? Nada?

“As árvores nativas, caso dos exemplares citados, já são protegidas por leis federais e estaduais e para sua supressão é requerida prévia autorização do órgão ambiental competente e respectiva compensação através do plantio de mudas nativas”.

Ainda de acordo com a manifestação da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, tanto a Lei Federal nº 12.651/12 em seu art. 70 assevera que o poder público Federal, Estadual ou Municipal poderá, como forma de proteção às florestas:

Art. 70. (...)

- I. Proibir ou limitar o corte das espécies da flora raras, endêmicas, em perigo ou ameaçadas de extinção, bem como das espécies necessárias à subsistência das populações tradicionais, delimitando as áreas compreendidas no ato, fazendo depender de autorização prévia, nessas áreas, o corte de outras espécies;



- II. Declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes;

A proteção aqui tratada já encontra abrigo na legislação Municipal, através do art. 15 da Lei Municipal nº 3.868/2004, legislação inclusive referenciada no art.1º do Autógrafo em pauta:

Art. 15 - Qualquer árvore do município poderá ser declarada imune ao corte, mediante lei, por motivo de sua localização, raridade, antigüidade, de seu interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porta sementes.

Parágrafo único - Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao Prefeito ou diretamente à Câmara Municipal, cujo projeto deverá incluir a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para sua proteção.

Finalmente conclui a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:

(...) Enfim, tanto na Lei Federal como Municipal para declarar um exemplar arbóreo imune ao corte, este deve ser identificado individualmente justificando o motivo.

Tomar imune ao corte TODOS os exemplares de Jequitibá Rosa e de Jequitibá Branco presentes no município, acabará por desestimular o plantio ou mesmo o desenvolvimento natural de mudas desta espécie no município.

Assim, pela análise acima e dificuldades expostas a equipe técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente é desfavorável a criação da Lei que "declara imune ao corte as árvores das espécies Jequitibá-rosa e Jequitibá-branco existentes nos limites do Município".



III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa do nobre Vereador sobre a matéria em questão, o projeto de lei é vetado da forma como se apresenta, uma vez que contraria o interesse público vigente.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 068/2017, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 25 de maio de 2017.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 2535/2017

Data: 25/05/2017

Veto n.º 7/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Veto Total do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 68/2017, que declara imune ao corte as árvores das espécies Jequitibá – rosa e Jequitibá – branco existentes nos limites do Município, de autoria do vereador José Henrique Conti. Mens. 48/17)

À

Sua Excelência, o senhor

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de

Valinhos

(GJ/gj)